



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES



*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*

PROTOCOLO N°

91688 / 2018

Recebido em: 09/01/18
Horário: 11:36 horas
Rúbrica: [Signature]

PROJETO DE LEI N° 02 /2018

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRA
PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA,
CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS
MOTIVOS DE SUA INTERRUPÇÃO.**

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018

O Vereador Josiel Santana da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a confecção e afixação de placa em obra pública municipal paralisada por prazo superior a noventa dias, contendo as seguintes informações:

- I – tempo ou período de paralisação da obra;
- II – exposição resumida dos motivos de sua interrupção;
- III – telefones de contato da contratante e da contratada;
- IV – responsável pela gestão do contrato por parte da administração pública;

Art. 2º A placa de que trata o art. 1º desta lei deverá ser confeccionada em tamanho capaz de permitir leitura à distância, afixada em local visível e de fácil acesso ao público, contendo as informações elencadas, as quais deverão ser descritas de forma objetiva e clara.

Parágrafo único. A confecção e instalação da placa será de responsabilidade da empresa contratada e responsável pela execução da obra.

Art. 3º O poder público municipal, no âmbito da competência do sistema de controle interno e de seus gestores, procederá na forma do art. 76 da Constituição Estadual, em conformidade com o art. 75 da Constituição Federal, bem como ao art. 113 da Lei 8.666/93, e outros dispositivos legais, em caso de irregularidades apontadas por parte da contratante ou da contratada.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 4º Sem prejuízo de atuação do poder público, através de seu sistema de controle interno, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá agir em conformidade com o art. 76, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 5º O órgão público municipal competente, em cumprimento às atribuições já elencadas na legislação municipal ou superior, providenciará a divulgação das informações previstas nos incisos do *caput* do art. 1º desta lei no sítio da internet do portal da transparência.

Art. 6º A empresa contratada que não providenciar a confecção e instalação da placa na forma do art. 1º desta lei, ficará sujeita à penalidade do pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 7º No caso de obra que já esteja paralisada por período superior ao previsto no caput do art. 1º desta lei, antes da vigência desta lei, deverá o responsável pela empresa providenciar a placa com as devidas informações.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 09 de Janeiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16º Legislatura.

JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/01/2018

O projeto de lei apresentado tem por finalidade obrigar a confecção e instalação de placa informando sobre a paralisação ou interrupção de obras pelo período superior a noventa dias, cabendo à contratada assim providenciar.

A matéria é afeta ao interesse local, consoante o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, pelo rol de repartição de competências legislativas e administrativas previstas no texto magno.

Rotineiramente a administração pública interrompe obras públicas e por razões desconhecidas deixa de comunicar tal fato a quem mais interessa, o povo.

Sendo assim apresentamos esse projeto que visa disponibilizar informações aos municípios acerca de obras paralisadas por mais de 90 dias e os motivos que determinaram a interrupção da obra. O problema que tenha ensejado a descontinuidade deve ser de conhecimento público seja qual for o motivo, desde problemas contratuais a falta de licenças ambientais.

O princípio constitucional da publicidade deve ser respeitado por aqueles que lidam com a res publica, dando contas de onde, porque e para que são gastos o fruto da receita pública.

O intuito é fornecer mais transparência e oportunizar a população em geral mecanismos de controle mais efetivo da gestão governamental.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 09 de janeiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**



JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

rav

